



01.0193542-0

1900

*M. 208*

Fl. 1.

# JUIZO FEDERAL

DA

Secção do

ESTADO DE S. PAULO



*Autos Summario cum*

ENTRE PARTES

*A Justica Federal* ..... A

*Antonio Francisco da Silva* ..... R

*e Jose Arraz Benina* ..... RR

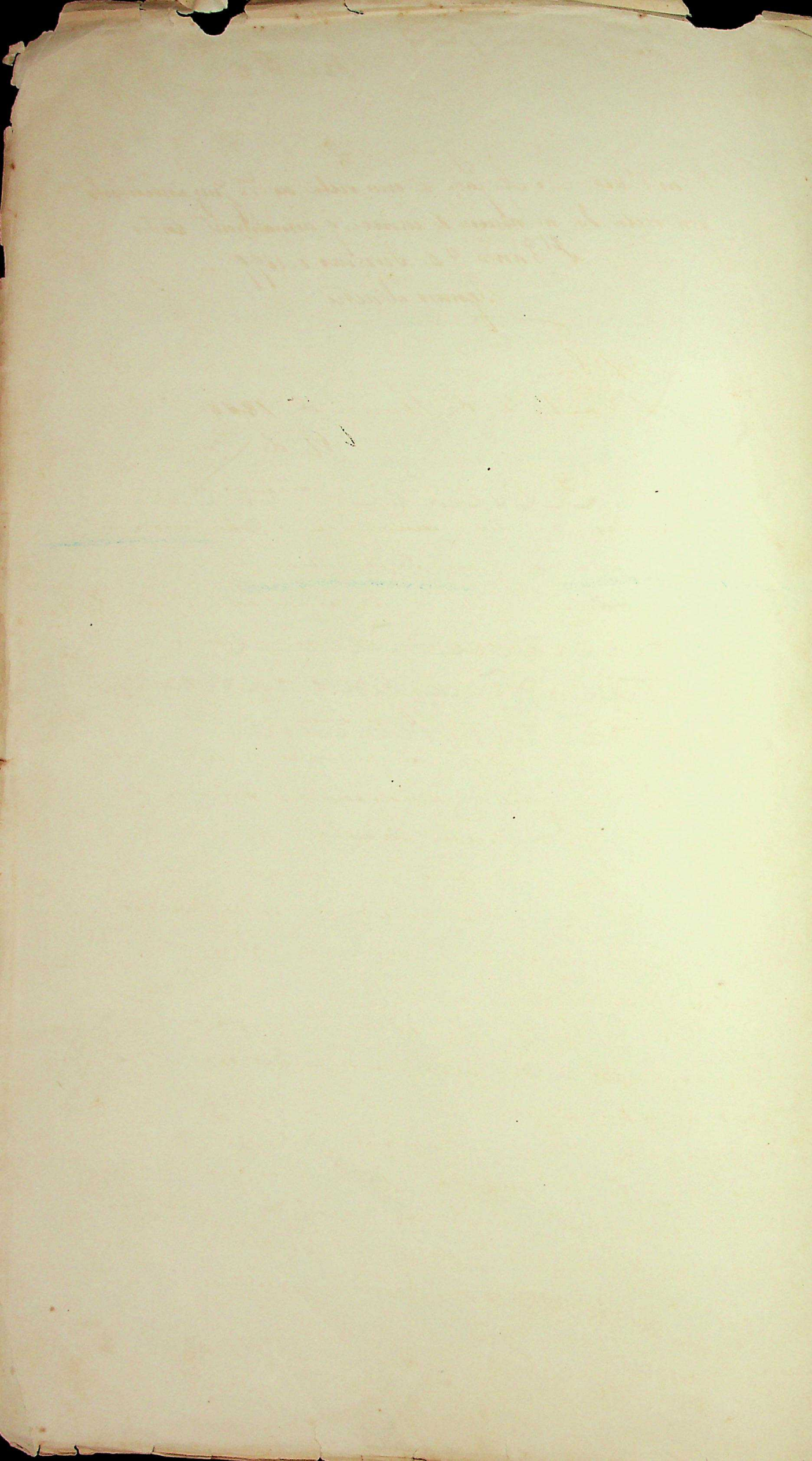
Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo  
de mil ..... aos .....

de ..... nesta Capital do Estado de São Paulo,  
em meu Cartorio, autio a petição e documento seguinte.

E faço esta autuação. Eu, .....  
.....  
.....

*Maco 60*

*eg. de*  
*1094*  
*M. 81*



Procuradoria da Republica na Secção de São Paulo <sup>2</sup>

Luc. 18.ª juiz Federal.

D. ao 1.º Esc. — e A. jaça-se com vista ao D.º juiz substituto —  
em vista da affluencia de servicos — e actualmente dentro

S. Paulo 4 de Fevereiro de 1899 —

Aguiar Castro

A. Sim.

S. Paulo, 5 de Fevereiro de 1899

M. de Guerra

O cumprimento da Republica no cumprimento de  
suas attribuições. uma denuncia a Antonio Fran-  
cisco da Silva e Jaci Ferraz Naveira — pelos  
factos seguintes que se seguidamente expõe:  
Verifica-se do inculco au-  
to de desapato. que no dia 12 de Janeiro do  
corrente anno. Antonio Francisco da Silva, es-  
tabelecido em casa de bebidas, fumo e seus  
preparados, na villa Nuncisama, comarca de  
Bimbeira, e Jaci Ferraz Naveira, autriade  
pericial, desobedecendo a Municipalidade de Pal-  
ma, quando no exercicio de suas funções  
de Fiscal de impostos e consumo de fumo e  
bebidas. pretenciam examinar se as mercen-  
arias d' aquella casa estavam selladas cu-  
a accordo com o Dec. n.º 2777 de 30 de Dez. 1877 e Dec.  
n.º 2778 de 30 Dez. de 1877.

Verifica-se ainda as referidas auto que o denunci-  
ado Jaci Ferraz Naveira, excedendo as dimensões  
das funções de seu cargo, pretendem, pelos gastos  
a cima alludados, a Municipalidade de Palma, e ainda  
sua a pericia, ainda pretendem em por mais  
de cinco horas.

E como tenha Jaci Ferraz Naveira cometido

do os crimes punidos pelos arts. 131 e  
do cod. Penal e Antonio Francisco da Silva  
punido pelo art. 131 do mesmo codigo, e  
procurador da Republica denunciada a  
Requer que, R. N. e P. se proceda  
ao sumario de culpa, e pro-  
ceda-se a esta prescricao ao Br. y  
de Direito da Comarca de Br.  
afim de inquirir as testemunhas  
ali aly, arroladas, e em satisfi-  
caes aos denunciados.

J. Paulo, 3 Fevereiro de 1899

Procurador da Republica

Requerente

Testemunhas

Marcos Gaudencius

Yaci Alvim Van

Yaci Alves da Silva

Antonio Ferraz de Souza

Francisco Sabino

3  
Aug

Collectoria Federal, Recife 26 Janeiro 1899

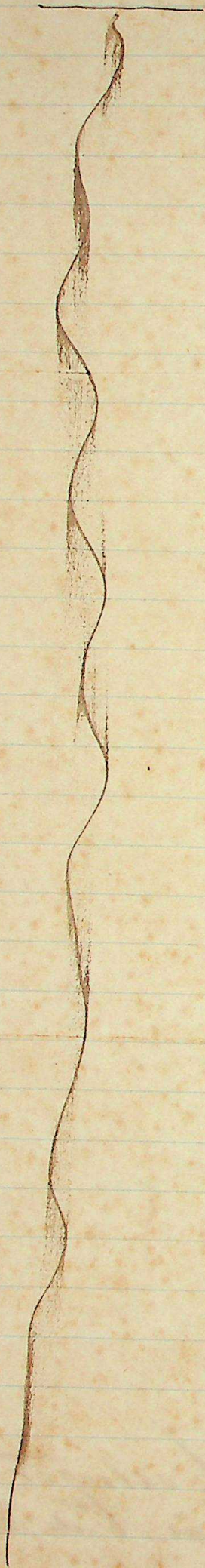
Citadas

De conformidade com os artigos 47 e 41 dos decretos n.º 2777 e 2778 de 30 de Dezembro de 1897, junto a este remetto-lhe o auto de inquirição lavrado pelo Cidadão Theodoro Palma, Fiscal dos impostos de consumo de fumo e bebidas da 4.ª circumscripção, aonde está comprehendido este Municipio.

Saudes e gratidão

ao Cidadão Procurador da Republica

O Collector  
João H. de Almeida  
[Signature]



8-

H Cruz

Auto de injuria, com abaisa  
se declara.

o Aos doze dias do mez de Janeiro de  
1899, pelas 4 1/2 horas da tarde, de  
do-me necessarios de muitas funcoes,  
de fiscal do imposto e consumo de  
fumo e bebidas, na Villa Americana  
municipal de Barbara em casa  
de Cidadão Antonio Fernandes de  
Silva, representante de bebidas fumos  
e seus preparados, para combater  
o esturdo de lida de acordo com  
o lei, preveniu elle empedir uma  
fiscalizacao com argumentos cu-  
pulosos, e por que insistisse em seu con-  
simento de não dever, com a sua cirju-  
ria e chamando-me a attenção, tenen-  
do-me afora os meus Regulamentos que  
incluam-me o meio de fiscalizar, levando-  
me a fazer com o auxilio do Policia e Policia  
Jose Souza Azevedo e Cidadão Aquella Villa  
aonde permancei por 3 horas, e  
ainda assim ficou em seu poder o meu  
reputamento para fiscalizar as bebidas.  
Adm, peço que auctoridade do art. 41

47 de agosto 1899



do Regulamento que vem  
com o Decreto de n.º  
2.778 de 30 de Setembro de  
1897 para se evitar este  
estado de infracção e injuria  
que vai por mim assigna-  
do e como testemunhas, que  
serão presentes ao Tribuna-  
l de primeira Inst. Com-  
municipal de S. Barbara  
neste termo o Chefe da repartição  
encomendada, para as fins  
comvenientes.

O Procu-  
rador  
Amerindo de Sá

Testemunhas

Moscimmo Gonalves  
Jose Alvim N.º  
Jose Alves da S.  
Antonio Figueira do Amaral  
Florindo Sobrinho

Vae a denuncia em separado  
S. Paulo, 3 Fev. 1897.

M. J. de Sá

Data

5  
Feiz

Nas quatro de Fevereiro de mil  
duzentos e noventa e nove  
recebi este auto de parte do  
M. Juy Federal e assim este tem  
em seu Pedro Joaquim de Lima  
1.º escrivão a escrever.

Emcluzão

Nas quatro de Fevereiro de mil  
duzentos e noventa e nove  
faço este auto emcluzão do  
M. Juy substituído e assim  
este tem em seu Pedro Joa-  
quim da Lima 1.º escrivão a es-  
crever.

Calç. = 3-2-99

Expeça <sup>contra</sup> o precatório ao Juy de  
Direito da comarca de Limoeiro a fim  
de inquirir os testemunhos arrolados  
na denuncia, com notificação dos  
denunciados.

S. Paul., 5 de Fevereiro de 1899

H. de Lencinas.

Data

Aos seis de Fevereiro  
de mil oitocentos e  
noventa e nove. nos forams  
estes autos entregue da  
parte do Doutor Wanda  
Luis Jose de Oliveira  
Azeiroz, e fiz este termo.  
Eu Joaquim Leite  
Nisto escrevendo jura-  
mentado o credi,

MODELO N. 89



CERTIFICADO DE REGISTRO		CARIMBO
De _____	endereçada a _____	53911 9/2/99
(destino) _____	_____	
Valor <input type="checkbox"/>	Pagou _____	EM DATA
u _____	Assignatura _____	

# In Juiz

Tudo tomado posse do  
 cargo de promotor  
 criação desta juizo no  
 dia vinte e cinco de fe-  
 vero do corrente e ten-  
 do encontrado no re-  
 pellido cartorio istos au-  
 tos no ponto em que  
 se acham os papeo e ven-  
 eos do Sr. para arduar  
 o que for de direito  
 deveso neste termo em  
 lero do 1.º. O.º. Co.º. M.  
 Roberto Farias F.

# Benção

Qua nuna data papeo  
 istos autos e ven-  
 eos do Sr. para arduar  
 o que for de direito  
 deveso neste termo. Em  
 Roberto Farias F. 1.º escrivão  
 e substituto

Em 25-9-900.

Dê. pe. p. carta ao Sr. Procura-  
dor da Republica.

São Paulo, 25 de Setembro de 1900.

Marking

Data

Aos vinte e cinco de Setembro  
de 1900, nesta cidade de  
São Paulo, em um  
cartório tomaram  
estes autos com o despacho  
n.º 1. Espaço em termo.  
Em testemunho da veracidade  
do escrito.

— Camarenta —

Requerio por me offerecer  
o Sr. Juiz de Direito da Comarca,  
pedindo a devolução da pre-  
sentação expedida.

S. Paulo, 25 de Setembro de 1900

Bernardo de Campos

Data

Aos vinte e cinco de Setembro  
de 1900, nesta cidade de  
São Paulo, em um  
cartório tomaram  
estes autos com a carta su-  
pra. Espaço em termo.  
Em testemunho da veracidade  
do escrito substituído do con-  
tado.

Leve-se

Em seguida faça-se

estes d'itos concursos do Infuz  
Fianal supplem. E' p' aco' n' t' o  
t'imo Eu Jose' Amid' Banni  
veramente juramentado ser-  
vando no impedimento do  
serviço o serrei.

Concursos

An. 27. 9. 900

Compra se a promoca' do Dr. Pro-  
curador da Republica.

São Paulo, 27 de Setembro de 1900

Martins

Data

Desse modo se dá a publicação  
de 1900, nesta cidade de m' m' m'  
cautano tamara m' m' m'  
antes da nota supra  
digo como a respeito supra  
E' p' aco' n' t'imo Eu Jose' Amid'  
Banni veramente juramentado  
serviço. Eu, O Roberto Savaris  
Fº 1.º escrivão o subcrevi

Publicação

Em seguida p' aco' p' m' m' m'  
digo como a respeito supra  
t'imo. Eu Jose' Amid' Banni  
veramente juramentado. Eu, Ro-  
berto Savaris Fº 1.º escrivão  
subcrevi

Carta que se cumprimi  
unido a despacho n.º 100  
exp. n.º 100 e a officio ordinado  
pelo Sr. Juiz de Officio. Curitiba  
27 de Setembro de 1900

1.º Escrivão:

Roberto Lavares F.

Carta de  
S.º de Officio de Curitiba de 1900  
unida a Carta de Officio  
ordinado p.º n.º 100  
antes do officio seguinte.  
Espaco reservado. Em  
presença de Luiz de  
Officio, p.º n.º 100. Em  
Roberto Lavares F.º 1.º escrivão e  
subscrito

Nº 2

8  
Juízo de Direito da  
Comarca de Limeira

~ 3 de Outubro de 1900 ~

J. av. autos - com vista ao Sr. J. Subst<sup>o</sup>  
S. Paulo 4 de Outubro de 1900

Aquino de Castro

Cidadão

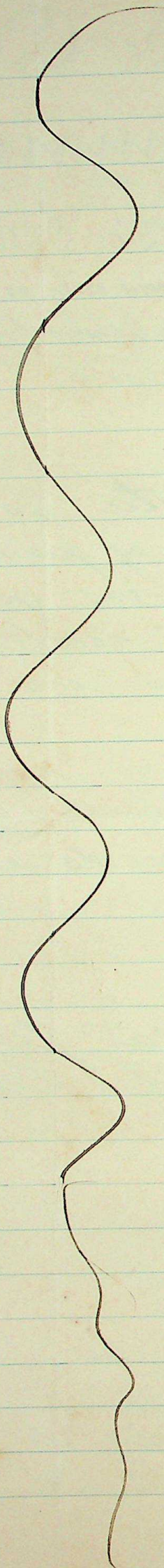
Em resposta ao vosso officio  
de 27 do mez passado, tenho  
a declarar-vos que, por este ju-  
zo não foi recebido a precató-  
rio referida no alludido vos-  
so officio.

Saude e Fraternidade

Ao Cidadão Juiz Federal do  
recção de S. Paulo.

O Juiz de Direito  
Gustavo de Souza dos Santos





57



*Data*  
Nos quatro de Outubro de  
1900, nesta Cidade, em meu  
cartorio faço estes autos com  
vista do Doutor Procura-  
dor da Republica. E faço  
este termo. Eu, Roberto Tava-  
res 1º escrivão e sub-  
escrivão

Deve-se expedir nova preca-  
toria, o que requiro.  
S. Paulo, 6 de Outubro de 1900  
Bernardo de Campos

*Data.*  
Nos oito de Outubro de 1900 nes-  
ta Cidade, em meu cartorio  
tomaram estes autos com o  
despacho supra. E faço este  
termo. Eu, Roberto Tava-  
res 1º escrivão e sub-  
escrivão

*Conclusão*  
Em seguida faço estes autos  
conclusos ao M. Juiz Federal  
supplemente. E faço este termo

Termo. Ten digo; ao M. Jure pu-  
blicitate. E' faes este Termo, Ten,  
Roberto Lavares Fº 1º  
escrivão e subscree-  
vi

Expe. de mda pccatoria, como requer  
o dr. Procurador da Republica.

J. Pal., 9 de Outubro de 1900.

H. de Quim.

### Data

Aos nove de Outubro de  
1900 nesta cidade em meu  
cartorio tomaram estes autos  
com o despacho supra. E' faes  
este termo. Ten, Roberto La-  
vares Fº 1º escrivão  
e subscreevi

### Publicação

E em seguida faço publico  
o despacho supra. E' faes  
este termo. Ten, Roberto  
Lavares Fº 1º escrivão  
e subscreevi

Certifico que foi expe-  
rido carta pccatoria  
em cumprimento do  
despacho supra. Outr



Referido e verdade do  
que dou fe: São Paulo,  
19 de outubro de 1900.

1º Escrivão  
Roberto Tavares F.

MODELO N. 89

<b>CERTIFICADO DE REGISTRO</b>		<b>CARIMBO</b>
De <u>Amaz.</u> endereçada a <u>Juz</u>		146457
(destino) <u>de v. de</u>		
Valor <input type="checkbox"/>	Pagou <u>L. F.</u>	15/10/00
Assinatura <u>J. Tavares F.</u>		
		<b>DE DATA</b>

Espero este talão em  
testemunha da verdade  
reunido o mesmo em  
Roberto Tavares F. 1º es  
crivão o Subscritor

tenno. En digo; au M. Jive pu-  
bitudo. E' faço ute tenno, En,  
Roberto Lavares Fº 1º  
escrivão e subscel-  
vi

Expe. de nova precatória, como respos-  
o do Procurador da Republica.

J. Paul, 9 de Outubro de 1900.

H. de Guimaraes.

Data

As nove  
1900 nesta  
cartorio to  
com o dep  
ute tenno,  
vares Fº  
e subscel

Publicação

E em seguida faço publico  
o despacho supra. E faço  
ute tenno. En, Roberto  
Lavares Fº 1º escrivão  
e subscelvi

Certifico que foi expe-  
dido carta precatória  
em cumprimento do  
despacho supra. Ouf



Conferido e verdade do  
que dou fe: São Paulo,  
19 de Outubro de 1900.

1.º Escrivão  
Roberto Tavares Fz

Junta  
Em 19 de Outubro de 1900, nesta Cidade  
em um autógrafo junto  
a este auto e officio  
e proclamação seguinte  
Escoço este termo em  
testemunha da verdade  
em nome do escrivão Roberto  
Tavares Fz 1.º es-  
crivão e substituto

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

*[Faint, illegible handwriting]*

Nº 3

# Juízo de Direito da Comarca de Luízeno

16 de Outubro de 1900

Junta, em vista a do Pro-  
curador da Republica.

S. P. L., 17 de Outubro de 1900

Cidadão  
N. de M.

quanto ao devoto a pe-  
ccatorio que me foi envia-  
da por esse Juiz, sem cum-  
prido, visto como a "Villa  
Americana", lugar onde se  
deu o delicto referido no  
dito peccatorio, nao pertenc-  
ce a esta Comarca, as-  
sim como, aqui nao re-  
sidem as testemunhas cu-  
jo depoimento se pede.

Sauda e fraternidade

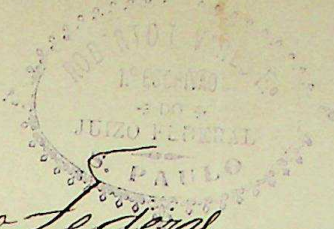
Bo Cidadão D. Mercedes José  
de Oliveira Queiroz.

Pro. Juiz Federal em  
S. Paulo.

O Juiz de Direito  
Gustavo de Souza Aragão







Juizo Federal  
de São Paulo.

Carta precatória  
passada a requeri-  
mento do Doutor Procura-  
rador da Republica  
dirigida ao Juizo em  
frente ao Juizo de Direi-  
to da Comarca de  
Luzièira para o fim  
que abaixo se declara.

Excellentissimo Senhor  
Doutor Juiz de Direito da  
Comarca de Luzièira ou  
quem suas vezes fizer.

O Doutor Wenceslau  
José de Oliveira Pinheiro,  
Juiz Federal Substituto de  
Seccão de São Paulo.

Faz saber que por par-  
te do Doutor Procurador da  
Republica lhe foi apresenta-  
da a denuncia de thes  
seguinte: Procuradoria da  
Republica na Seccão de São  
Paulo. Senhor Doutor Juiz Fede-  
ral. O procurador da Repu thien  
no desempenho de suas attribui-  
ções vem denunciar a Antonio  
Francisco da Silva e José Ferra-  
de Branco pelos factos criminosos  
que em seguida expõe: Verifi

verifica-se do incluso auto  
de desacato, que no dia doze  
de Janeiro do corrente anno  
Antonio Francisco da Silva, esta-  
belicido em casa de bebidas,  
fumar e seus preparados, na  
Villa Americana, Comarca de  
Luiziana, e José Fervar de Aranha,  
autoridade policial, desacataram  
a Almerindo de Palma, quan-  
do no exercicio de suas funções  
de Fiscal de imposto e consumo  
de fumo e bebidas, pretenderem  
minuar se as mercadorias d'a-  
quella casa estavam selladas  
de accordo com o decreto nume-  
ro dois mil secentos setenta e  
sete de (30) Trinta de Dezembro  
de mil oitocentos e noventa  
e sete e decreto numero dois  
mil setecentos setenta e oito  
de Trinta de Dezembro de mil  
oitocentos e noventa e sete,  
verifica-se ainda do referido  
auto que o denunciado José  
Fervar Aranha, excedendo os li-  
mites das funções de seu cargo,  
prenderam pelos factos, acima pe-  
lados, a Almerindo de Palma  
conduzindo-o a prisão, onde  
permanecem por mais de cinco  
horas. Como tanto José Fervar  
Aranha committido os crimes pre-

previsto pelos artigos cento e trinta e quatro e duzentos e vinte e seis do código Penal e Artigos Franciscos da Silva e previsto pelos artigos cento e trinta e quatro do mesmo código bem o Procurador da Republica denunciou-os e - Requer que R. A. R. se proceda ao sumario de culpa, expedindo-se carta precatória ao Honr. Juiz de Direito da Comarca de Timon a fim de inquirir as testemunhas ativas arroladas, em notificações dos denunciados. São Paulo, tres Fereiros de mil novecentos e nove. O procurador da Republica, Alfredo Penteado. Testemunhas: Maximino Gonçalves. José Alvim Bar. José Alves da Silva - Antonio Ferraz do Amaral - Florindo Sabino. Despachos: H. ao primeiro Escrivão, e A. faça-se com vista ao Honr. Juiz substituto em vista da affluencia de peritos que actualmente temos. São Paulo, quatro de Fereiros de mil novecentos e nove. Aguiar e Castro. Era o que se continha em dito denuncição e despacho depris do qual sendo dada vista ao Honr. Juiz substituto nullus foi provido e se

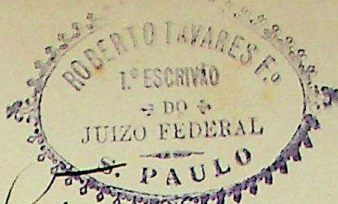
seguinte despacho: Expediu-se  
carta precatória ao Juiz de  
Direito da Comarca de Lins em  
afim de inquirir as testemunhas  
arroladas na denuncia,  
em notificação dos denunciados  
do. São Paulo, cinco de Fevereiro  
de mil oitocentos e noventa  
e nove. W. Jurevirz, Juiz  
que embara de dito despacho  
em virtude do qual depreco-  
ros que feitas as notificações  
necessarias e preenchidas as  
formalidades legais sejam feitas  
as inquirições das testemunhas  
arroladas na denuncia, as  
quas presidem nos limites de  
vossa jurisdição. Improvidencia-  
do no sentido de com reguere  
ser a presente cumprida e de-  
volvida a este Juiz que presta  
reis serviços a Republica e a  
minha Mercê. Nada e pagado  
nesta Cidade de São Paulo, ao  
vinte de Outubro de mil e no-  
vecentos. Juiz, Roberto Javari-  
res F. 1.º escrivão e  
escrevi

Wenceslau J. de Oliveira, Juiz

R 4000  
Lido 600  
Azul 1000  
Pret 1000  

---

6600



Lista

Em desmoço de Outubro  
 de 1900, nesta Cidade em  
 um cartorio faço isto  
 autos com vista do Pau-  
 tor Procurador da Repu-  
 blica. E faço esta leitura.  
 Em José Filipe de Souza  
 escrevi o serrei  
 Em Roberto Tavares F.º  
 1.º escrivão e sub-  
 scrivi

103

Requiro que se expese  
 perante o Juizo de  
 Direito de Praticaba, para  
 os fins da petição em  
 anexo.

S. Paulo, 19 de Outubro de 1900  
 Bernardo de Campos

Data

Em vinte de Outubro  
 de 1900, nesta Cidade em  
 um cartorio tomam  
 isto autos com a cota  
 supra. E faço esta leitura.  
 Em José Filipe de Souza  
 escrevi o serrei. Em  
 Roberto Tavares F.º  
 escrivão e sub-  
 scrivi

103

## Carteira

303  
Em seguida um muncipal  
terio fazo nro auto con  
curso ao Inpuz Fudal  
substituto. Espaco nro  
mo. Em Testemunha Ramiro  
escrevito e serui. Em  
Roberto Savares Fy 1.<sup>o</sup>  
escriva e substitui

Compr. a promocio nro.  
L. P. h, 22 de outubro de 1900  
W. de Queiroz.

## Data

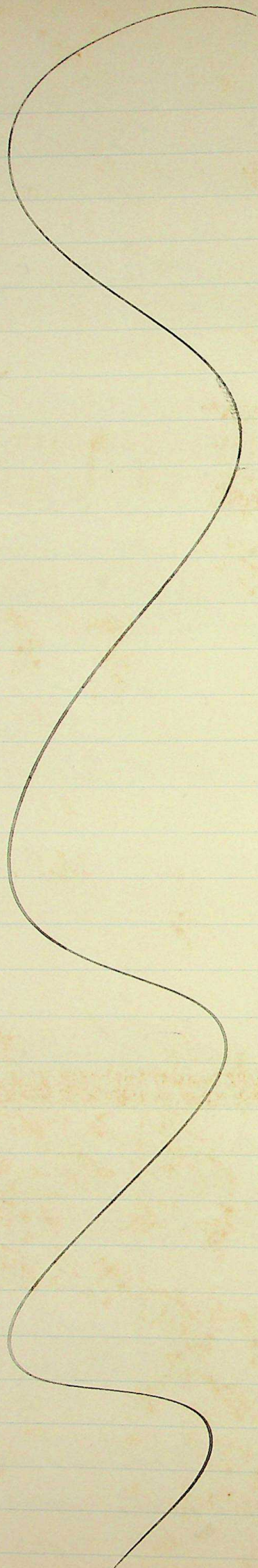
303  
Em vinte dois de outubro  
de 1900, nesta Cidade  
da São Paulo, um muncipal  
terio formaram nro auto  
concurso e despacho su  
pra. Espaco nro auto.  
Em Testemunha Ramiro  
escrevito e serui. Em  
Roberto Savares Fy 1.<sup>o</sup>  
escriva e substitui

## Publicação

Em seguida um muncipal  
cartorio fazo publico o  
aspecto supra. Espaco  
nro auto. Em Testemunha







1900

Juizo de Direito  
de  
Piracicaba

Specatoria Crime para inquiricao  
de testemunhas.

Officio Federal de S. Paulo

Dep<sup>a</sup>

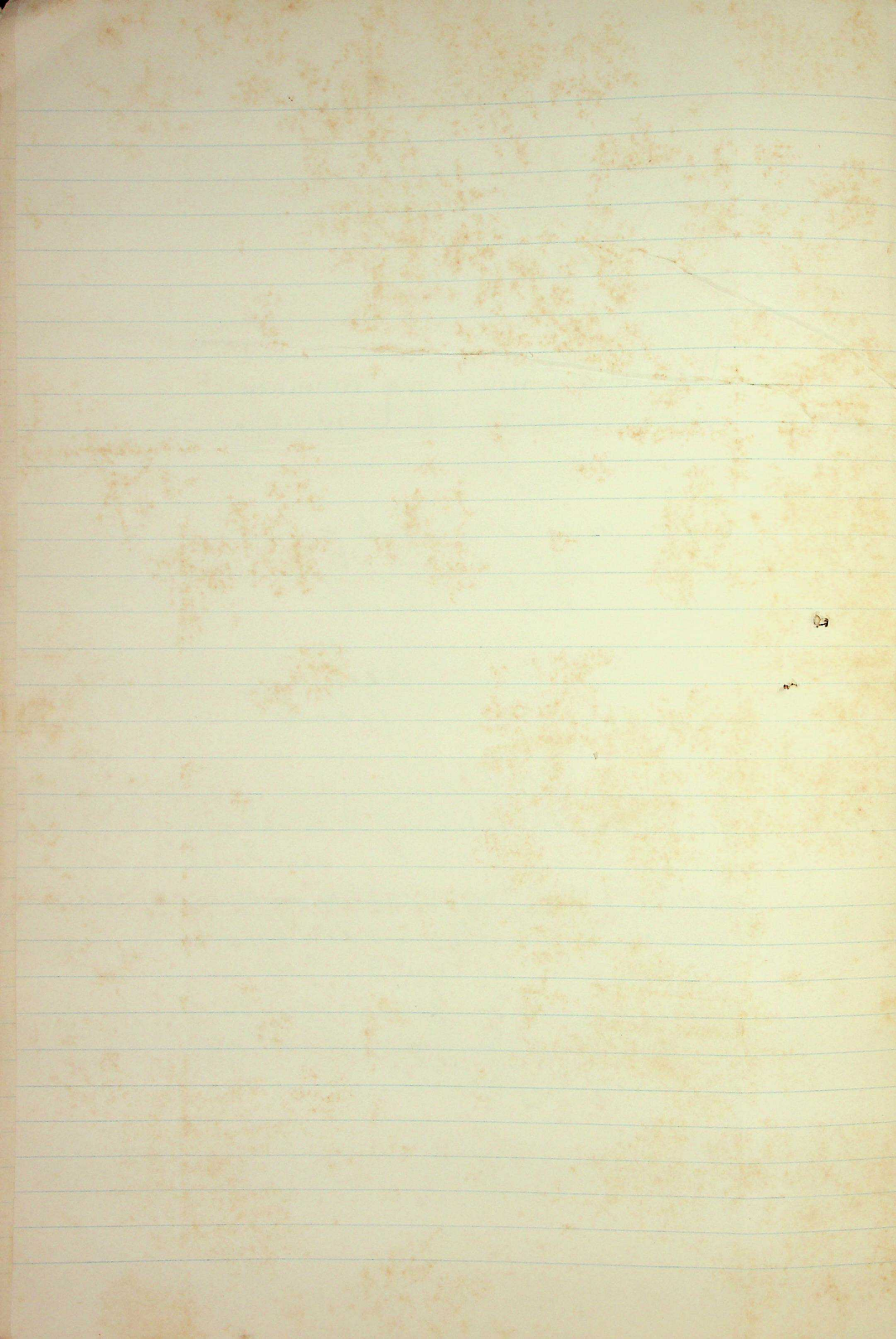
Officio de Direito de Piracicaba.

Dep<sup>o</sup>

Esse  
J. Branco

Autuacao

Anno do Nascimento de Nosso  
Senhor Jesus Christe de mil nove  
centos e um, em oito dias do  
mês de Novembro, neste cidade  
de Piracicaba, em um cartao au-  
tuo e specatorio que adiante  
se de esse Juiz Municipal Branco,  
escrivão, e Secretari





19

Carta procatória  
 expedida do Juizo  
 em virtude do Juizo  
 D. A. Comarca de Curitiba, da Câmara  
 designando-se Juiz, e a de Praxeaba pe-  
 da e sua para a jurar os Juiz que abai-  
 quilibra - e facer-se 40 se decaia,  
 as precisas intimações.

Praxeaba, 4 de No-  
 vembro de 1900. Alagoas  
 Superior Doutor Juiz de  
 Direito da Comarca de  
 Praxeaba e seu  
 suas vices Juiz.

O Doutor Messias José  
 de Almeida Junior Juiz  
 Federal substituto da Se-  
 ção de São Paulo.

Faz saber que  
 por parte do Doutor Pro-  
 curador da Republica  
 me foi apresentado, e  
 dumping do teor se-  
 guinte: Procuradoria  
 da Republica na Seção  
 de São Paulo. Superior  
 Doutor Juiz Federal

Trabalha. O Procurador de  
República no desimpe-  
lido de suas atribuições  
e os que se annuenciar  
a Antonio Francisco de  
Silva e José Ferraz Bra-  
nha pelos factos crimina-  
mosos que em seguida  
expõe. Virpue. Sendo in-  
cluso auto de dessecato que  
no dia doze de Junho  
do corrente anno, Anto-  
nio Francisco de Silva  
estabulhado com casa de  
belicidas fumo e seus pre-  
parados na Villa Ameri-  
cana Camarce de Summ  
e José Ferraz Branna  
queterada de policial de  
deataram a Summida  
de Palma, quando no ex-  
ercicio de suas funções de  
Fiscal de impostos e con-  
sumo de fumo e bebi-  
das, pretendam examinar  
e as mercadorias daquel-  
la casa estavam se de adas  
de accordo com o Decreto  
deis, digo Decreto numero  
deis mil setecentos e setenta  
e sete de (30) Venta de  
Quinto de mil e o cem-  
tos e noventa e sete de



Quinto número deis mui  
sitentōs sitentōs e sitū  
tal auto de Printa de  
summo de mil ardeōm  
tes e moenta e sitū, vi  
refica de auida do rē  
rido auto qmō dūmāi  
do José Frayz Gramma  
excedendo dos limites dos  
limites de seu cargo pma  
em pios factos de mō  
matados a Alunido  
de Palma eudusido, a  
prisaō eude pma  
em mais de cinco horas.  
E como tūma José Frayz  
Gramma eudusido os en  
uns pmaisto pios de  
togo cento e trinta e qua  
tro e dūmōs e eudusido  
pys do Código Penal e  
Automo Francisco da  
Silva o pmaisto pma  
togo cento e trinta e qua  
tro do mesmo código  
seu a Provenida de Re  
publica dūmāi - os  
e Regim qmō R. L. D. e pro  
ceda o eudusido de  
Cmōp e pmaido se ca  
ta pmaiteia a dūmōi  
Fayz do dūmō da Cammā  
e a dūmāi dūmāi

Int 23

de se seguir as leis  
 e estatutos de baixo arrol-  
 ladas com notificação  
 dos denunciados São  
 Paulo trez de Fevereiro  
 de mil novecentos e no-  
 venta e nove O Procu-  
 rador da Republica Al-  
 fredo Pinto do. Costa  
 e Minas Maximo Gau-  
 o Alves Jesu Maria Vaz Jo-  
 se Elias da Silva Ribeiro  
 Ferraz do Amalia Thom-  
 do Sabino. Despacho. Do  
 primeiro escrivão A. Pe-  
 ca se comesta do Doutor  
 Luiz substituto em vista  
 da affirmacão de serviço  
 que actualmente tem  
 São Paulo quatro de Febru-  
 ro de mil novecentos e  
 do de mil novecentos e  
 noventa e nove. Aguiar  
 Castro. Ora o que se con-  
 tilla em dita denuncia  
 e despacho depois do que  
 idando da dita vista do  
 Doutor Luiz substituto em  
 foi provido o seguinte  
 despacho. Expieg. A carta  
 plicatoria do Luiz de Drumo  
 da Camara da Summa  
 affirmacão seguir as leis



ingruias e testemunhas  
descoladas na dunnica  
com a notificação dos  
alunados. São Paulo,  
mês de Fevereiro de mil  
e trezentos e noventa e  
nove. W. de Barros. Era  
que se continua a uni-  
ão de pessoas em virtude  
de do qual a imprensa  
Barron, que suas  
lista apresentada e di-  
que exaquo seu reputam  
Empre e o aduainis  
as notificações massa-  
rias e proprias e dadas  
as formalidades legais  
sobre fute as ingru-  
as das testemunhas  
descoladas na dunnica  
e as suas residu-  
nos limites de juris-  
jurisdição. Em pro-  
videnciações no sent. Rasc 4950  
do de com ingruas de 700  
a praxia empre de 1000  
e adivida a esta Juiz. 1000  
que prestam serviços  
apublicos e min. un.  
et. Dado e passado na  
ta cidade de São Paulo,  
aos trinta e um de Au-  
tubro de 1900. Em Teste.

78 50



Manoel Baues, escrevente  
assessor. Em Roberto  
Tavara F. 1.º marido e  
subsistindo

H. de Souza.

Wladimir de Oliveira Souza

N.º 11.- Ao 1.º Off.º -  
Piracicaba, 7 de Novembro de 1900  
O Distr.º  
Huffenbacher

52  
Recebimento  
Em ato de estromulo de  
unifome e unto, recibuta  
carta pucatoris e fiz este  
termo. Sem, Jussel Brank,  
escrivão interino, o recuso

Dejano a dia 16 de  
 Setembro no meu pila, na  
 sala das audiencias, pa-  
 ra seu lugar a inquiri-  
 cao dos testemunhos.  
 Piracicaba, 8 de Novem-  
 bro de 1840.

O Escrivão  
 Juvencio de Souza

Certifico que não teve lugar  
 a inquiricao marcada para  
 hoje porque não foram in-  
 timados os testemunhos, e  
 isso por accumulo de ser-  
 vicos crime, de rios puzas; e  
 que em fi. Piracicaba, 16 de  
 Novembro de 1840.

O Escrivão  
 Juvencio de Souza

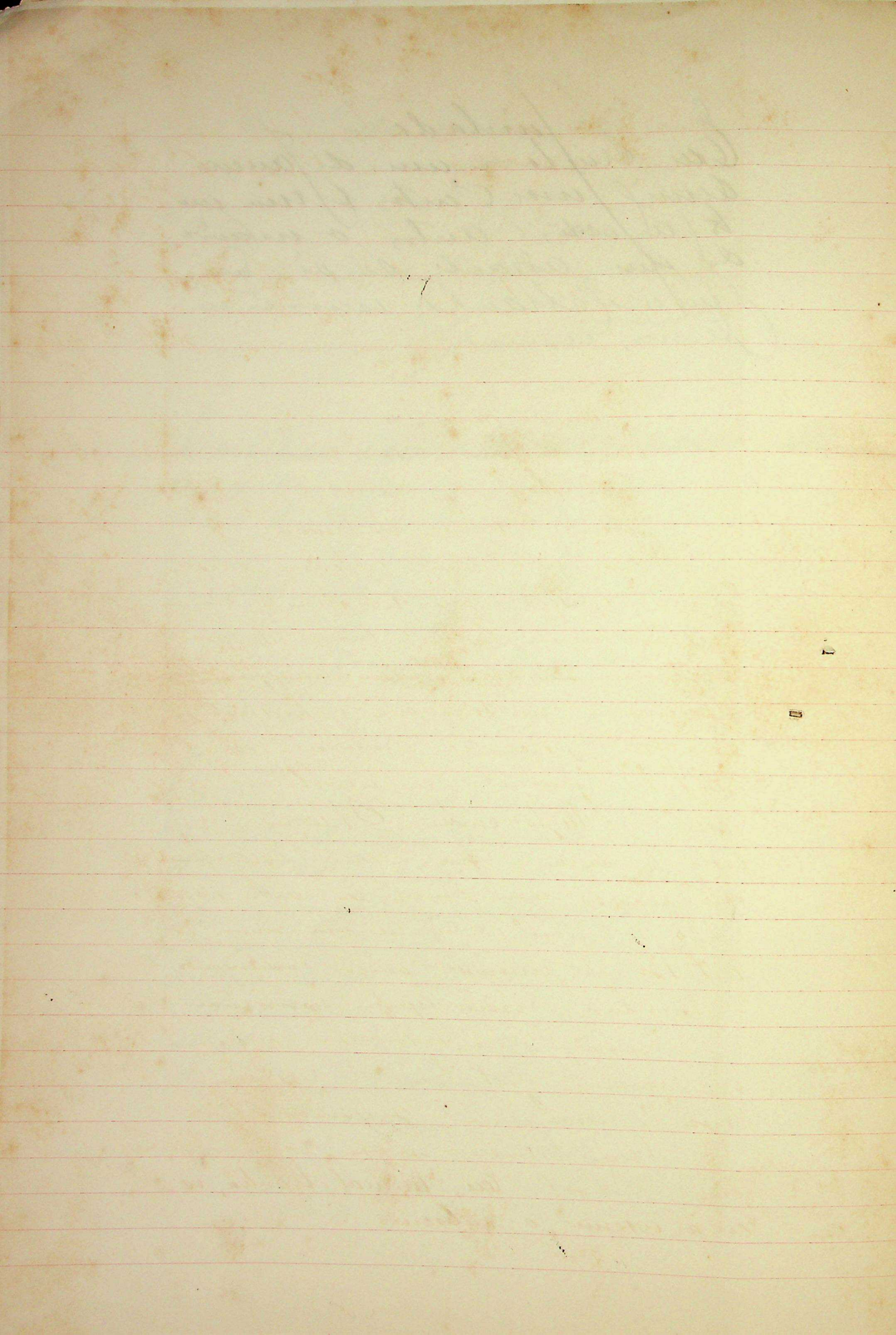
Dejano a dia 6 de  
 Setembro proximo as  
 11 1/2 horas do dia, na  
 sala das audiencias, para  
 seu lugar a inquiricao dos

da Testemunha.  
Piracicaba, 21 de Janeiro  
1901. O Escrivão int.  
Jumil Branco

47  
Certifico que foi expedido  
mandado para intimação  
dos testemunhas e dos indi-  
cados; do que deu fe. Pira-  
cicaba, 26 de Janeiro de 1901.  
O Escrivão  
Jumil Branco

44  
Certifico que publicou o juízo  
Contador de prestação de contas, seu  
despacho e designação supra,  
ao Promotor Público Doutor  
Cherubin Felix de Andrade;  
do que ficou sciente e deu fe.  
Piracicaba, 26 de Janeiro de  
1901. O Escrivão  
Jumil Branco

Eu sou o fundador  
deu muito e um de poucos  
deuif furo cento e um um  
to a estes auto o mundo  
de que adiante se vê. Eu,  
Jusmoelhaube, escreva in-  
terim, ascendi.



O D. Paulo Rafael Mangum Peantinho Juiz  
de Direito da Comarca de Curitiba

Assento e qualificação official do Juiz de Direito  
Juiz de Direito por este apresentado por  
seu designado e por seu compromisso  
particular

- 1. Magno Espalher
- \* 2. + Juiz Floriano Vas
- 3. Juiz Floriano de Silva
- x 4. + Antonio Ferraz do Amaral
- x 5. + Florindo Sabino

para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Curitiba, no dia 6 de  
 fevereiro proximo, as 11 1/2 horas da tarde  
 pela mesa das audiencias, e foi o  
 Juiz de Direito quem souberem e se queriam  
 das for yceres da denuncia dada  
 pelo D. Promotor da Republica, da  
 Comarca de Curitiba, contra Antonio Fran-  
 cisco de Silva, Juiz Ferraz de  
 Mello, este incurso nas penas do art. 134  
 e 226 do Cod. Penal e gente nas penas do  
 art. 134 do presenteCodigo. intimando -  
 se tambem a estes para comparem em 24  
 a requisicao das testemunhas e serem  
 se processar, sob pena de reclusao de  
 seis a doze dias por testemunhas

O que cumprido em Curitiba a 6 de Ja-  
 neiro de 1901. Eu, Juiz de Direito, es-  
 crevo e assino, o subscriso

Paulo Rafael  
 Juiz de Direito

certifico eu Official de Justica abaixo  
assignado, que em cumprimento  
do mandado retro, fui a Villa  
Americana municipio de Santa  
Barbara desta comarca, distante  
cinco e meio leguas, e lá intimi  
a Joze Alino Vaz Antonio Ferraz  
do Amaral e Florindo Libm, por  
tudo o contido do mesmo mandado,  
que de tudo ficaram bem scientes  
por me ter lido assim como do dia  
hora e lugar onde me compare  
ceram, e não intimi a elligino  
Garcaluz e Joze Alus da Silva, por  
não ser conhecido e fui inform  
ado que não pracas do destacam  
ento daquelle Villa, e tope se achão  
em lugar incerto e não sabido,  
certifico mais que intimi os reos  
Antonio Francisco da Silva e Joze  
Ferraz Branco, para acustar a  
inquirição e ficaram scientes,  
Tudo arquivado e verdade e dou fe,  
Piracicaba, 31 de Janeiro de 1901  
Antonio Francisco Teixeira

## Qualificação do réu Antonio Francisco da Silva

Como do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e cento e um, aos seis dias do mes de Fevereiro, ao meio dia, as onze e meia horas da manhã, na sala das audiencias, presente o juiz de Direito da Comarca Doutor Rafael Margueu Cantinho, com o cargo escrito de seu cargo affaixo nomeado, compareceu Antonio Francisco da Silva, réu neste processo e o juiz, passou a qualificar o pelo modo seguinte:

Perguntar qual o seu nome, idade, estado, profissão, filiação naturalidade e residência e se saber ler e escrever?

Respondeu Chamar se Antonio Francisco da Silva, Ter trinta e dois annos de idade, ser casado, negociante, seu filho o João Rodrigues da Silva, seu brasileiro, natural de Santa Barbara, esta comarca onde reside, e saber ler e escrever. E como nada mais disse e seu the foi prague-



perguntado, de o m. Juiz por  
fijado este ante que se sus lid.  
de achado comparem assignam.  
Eu, Jmmol Branco, escrivã e in-  
terfir, escrevi

Rafael Marg<sup>o</sup> Carrilho  
Antonio Francisco Silva

Qualificacão do rio Josi Fer-  
raz de Almeida Araujo.

Em acto continuo, presente  
civile o mesmo Juiz Doutor Ra-  
fael Elbair Carrilho, com-  
migo escrivã de seu cargo  
alijado assignado, comparem  
em Josi Ferraz de Almeida  
Araujo, rio deste processo, e  
o m. Juiz lhe fez as seguintes per-  
guntas: Perguntado qual  
seu nome, idade, estado, pro-  
fissão, fidejua, naturalidade,  
residencia e se sabe ler e es-  
crever; respondeu chamar-  
se Josi Ferraz de Almeida Ara-  
ujo, de quarenta e nove annos  
de idade, casado, negociante, fi-

filho de José Alves de Almeida Ara-  
nha; natural de Limeira, des-  
te Estado e residente na villa  
Americana, esta annua e  
sabe ler e escrever. E como  
nada mais disse e nem lhe  
foi perguntado, deu o juiz por  
fido este auto, que assignou  
Pêr, Juremãl Manhã, esam i  
interjus, o esam.

44

Rafael Marg<sup>o</sup> Cantinho  
Jozé Ferraz de Almeida Araanha

### Assentada

Aos seis dias do mez de Feve-  
reiro de mil novecentos e um,  
no meu dia, isto saba cor au-  
diencia, nesta cidade de  
Piracicaba, presente o sr.  
Juiz de Direito de Annua  
Doutor Rafael Marquez Can-  
tinho, annuigo escrivã de  
seu cargo alijado nomeado,  
presente os pês Antonio Fran-

24  
Francisco de Lira, José Teves  
de Almeida Branco acompanhados  
do advogado Doutor João do  
vingues Sampaio, e Juiz  
do Doutor Promotor Publico, qua  
inquirição e testemunhas co  
nhecidas adiante se vê. Eu, Juiz  
nos chamados, riscadas e firmadas,  
assado.

1ª Testemunha  
Florindo Sabin (e na Florindo  
Sabino como está na Pecaçõria),  
de quinta e quarta annos de  
idade, casado, negociante, na  
tural de Italia e Residente na  
Estacã de Villa Americana, entre  
Camaras. Aos pastores disse  
nada. Testemunha jurada na  
forma da lei, e sendo inquie  
rido sobre o fact narrado na  
Demunçã do Doutor Promotor da  
Republica, na pecaçõria referida, res  
pondeu: Que há mezes istando  
o supozito em villa Americana,  
entre Camaras, presenciou o final  
de uma divisão entre o Sr. José  
Teves de Almeida Branco e um

um individuo que se dizia  
fiscal de imposto de Consumo;  
Que o referido Jri Tury Ara-  
nha, como Autor do Policial  
exigiu d'aquelle individuo  
seus documentos que prouesse  
a sua qualidade de fiscal e  
quando o mesmo se perturba-  
do por não poder exhibir quel-  
les documentos, mandou a  
Autoridade a um soldado  
que o embalsasse; Que no  
dia seguinte subiu, por en-  
vir do proprio individuo, que  
este fora preso, sendo ponho  
solto no mesmo dia, depois  
de chegada de um telegram-  
ma de informações de Rio  
claro, em resposta a auto  
do subdelegado Aranha; Que  
elle expozte não pode pre-  
cisar nem o my nem que  
se deu esse fact, visto  
seu passad, cerca de  
dois annos. Dada a pale-  
ma aos denunciados, por  
elles nada foi requerido  
e nem autorizados. E por não  
meir saber e testemunha,  
deu se por findo este depoi-  
to que sendo lido e achado  
conforme assigna em o Jris  
e a ris. Rev. J. J. J. J. J. J.

Mauha, escripto interior, o es-  
crio.

Rollberg?  
Florindo Gilbin  
Antonio Fran<sup>co</sup> da Silva  
Joz. Ferraz de Almeida. Arambau  
J. Stamp.

1.ª Testemunha  
Antonio Leite do Amaral Serra,  
e na Antonio Serra do Amaral  
como vem no Pucatorio), de  
finta e vive annos de idade,  
casado, empregado publico, netu-  
ro da cidade e residente em  
Villa Americana, desta comarca.  
Ao costume disse nada. Tes-  
tunha jurada no forma  
da lei, e sendo interrogado sobre  
o facto constante da denuncia  
do Doutor Pucatorio da Republi-  
ca constante do pucatorio  
referido, respondeu: Que no mais  
de um anno ou mais e se a que  
o exponte não pode precisar, ou-  
se em villa Americana desta  
comarca em facto a que se  
refere a denuncia, que o de-  
ponte não presunio, mas que  
avise antes da maneira

maneira seguinte: Apresentou-se  
 em casa do negociante Antonio  
 Francisco de Silva um indivi-  
 duo, dizendo-se fiscal do impor-  
 to de Consumo e querendo exami-  
 nar os mercadorias do estabe-  
 lecimento; que Silva desconfiando  
 pela apparencia do individuo  
 que se tratasse de alguma  
 espertesa exigiu provas da  
 sua qualidade de fiscal e como  
 o individuo não se exhibisse re-  
 cusou-se a admittil-o. Como  
 tal, intervinde no quartel o  
 enta subdelegado de policia  
 Josi Tereza de Almeida Franca,  
 que tomando conhecimento do  
 facto, exigiu tambem do in-  
 dividuo alguma qualquer docu-  
 mento que comprovasse a  
 sua qualidade de fiscal; que,  
 como não houvesse o mesmo  
 individuo podido mostrar qual-  
 quer titulo empobatorio de le-  
 gitimidade de exercer a funcao que  
 pretendia exercer, o subdelegado  
 o deteve no quartel, telegraphan-  
 do em seguida para as auto-  
 ridades visinhas a fim de obter in-  
 formacao; que algumas horas  
 depois, tendo chegado a Rio Claro  
 com o reporto favoravel ao fis-  
 cal, foi este posto em liberdade

liberdade. Disse mais que o  
subdelegado entender proceder  
pelo forme exposta por Ter  
ja conhecimento pelas por nas  
de factos sumbantes, etc e,  
de individuos que crimirosa-  
mente tem se apresentado com  
fiscas. Dado e polone as  
brunniadas por elles nada  
foi requerido e nem contestado.  
e. E por nada mais sa-  
ber a testemunha e seu lhu  
seu presentado, seu se por  
findo este depoimento que  
seu do sid e achado conforme  
assignam em J. J. de,  
Jurnal Chumbo, mesio e in-  
terim, etc.

P. Llagó

Antonio Leite do c. m. Ferraz  
Antonio Fran. da Silva  
J. J. Ferraz de. M. d. C. Passos  
J. J. J. J.

84  
Certifico que intenci as testemunhas  
que tem de apr o dirput no  
art: 294 & Reg. 120 & 1842 e art. 53  
de Lei a 3a Dynubra & 184; de  
que ficeram sinistras cor J. J. Pro-  
cuibe, 6 de Terrein & 1901.

O Esc<sup>m</sup> int:

Jurnal Chumbo

### Deliberação

No mesmo dia e lugar antes dula-  
 rado pelo Sr. Juiz foi dito que  
 não tendo comparecido a parte  
 nem Sr. José Albino Vas, ordenou  
 a Curra que designasse novo  
 dia, hora e lugar para se a  
 mesma inquirida, passando a  
 mandado para as autoridades, se  
 pecuniar for. Por custas fis  
 uti sum que assigna.  
 Eu, Juiz Manuel Branco, assim  
 o refiro.

### Designação:

Estando informado que  
 a testemunha José Albino  
 Vas não compareceu a in-  
 quiriça por doença e que  
 continue, no mesmo ato  
 do seu poder se transpor-  
 tar a esta cidade, designo  
 o dia 6 de Março proximo  
 por se a mesma inque-  
 rida, nesta cidade, no sala  
 de Audiência. Piracicaba,  
 12 de Fevereiro de 1901

O Esc<sup>to</sup> int

Manuel Branco



106  
Certifico que de designação referida  
tomei ao Promotor Público Doutor Celso  
rubião Ferraz de Almeida, os indícios  
do Antonio Francisco de Lira e  
João Ferraz de Almeida Branco, e  
a testemunha João Albino Vaz; de  
que ficaram sciutos e em fi.  
Piracicaba, 26 de Fevereiro de 1901  
O Esc.<sup>o</sup>

Jornal Branco

Assentada

Aos seis dias do mes de Maio  
 es de mil nove centos e um  
 justa cidade de Piracicaba, na  
 sala das audiencias, present  
 o m. Juiz de Direito de Comar-  
 ca Doutor Rafael Albuquerque  
 Coimbra, em cumprimento  
 de seu cargo alheio nomeado,  
 a' publicou os Comodos Publicos  
 de Comarca Doutor Cheucri Turz  
 de Andrade, e os indicados  
 Jose Turz de Almeida Branco e  
 Antonio Francisco de Silva, os que  
 dir. o m. Juiz inquiriu e tomou  
 Juiz Alberto Voz, como adiante se  
 vi. Eu, Juiz de Direito, assen-  
 tado, e assim.

21

3.<sup>a</sup> Testemunha

Jose Alberto Voz, oriundo e antigo  
 carmeo de idade, casado,  
 letrado, natural de Portugal  
 e residente no Kilo Americano-  
 ante comarca. Das costumbres  
 disse nada. Testemunha feita  
 da sua forma de lei, e sendo  
 inquirido sobre o facto em  
 tante de denuncia do Doutor Pro-  
 curador da Republica, respondeu

responder que no dia em que  
se deu o facto de que trata  
a denuncia elle depositou sou-  
be, por mim e diversas pesso-  
as na Villa americana, que  
o subdelegado de Policia José Feres  
e o Alcaide Alcanha poria ditos  
num individuo que se intitula-  
lora fiscal e importa de Ouseu-  
mo e isto pelo facto de não  
mostrar o mesmo individuo  
documento algum que jurasse  
em qualquer ordem, mas que  
foi no mesmo dia selto porquem  
a requirio anterioridade, tendo li-  
teographado e diversas vezes  
consultado, sendo que de facto  
uma pessoa a quem se referia era  
Fiscal de Juremo; que nada  
permicio de que fizesse de narros,  
sabendo tudo por mim e outras  
pessoas; e que nada mais sabe  
sobre o mesmo facto, nem o nome  
do requirido individuo. E como na-  
da mais responder e nem lhe  
foi apresentada, deu-se por  
findo este experimento que sendo  
lido e achado emfim assignado com  
o Juri. Sr. Juremo Alcanha, scri-  
tas intimas, e assim.

34  
P. Marg.  
José Albino Vaz

Luiz

Certifico que os testemunhos que  
 tem de fazer são as seguintes or-  
 demações pelo art. 53 da Lei de 3 de  
 Dezembro de 1841 e 294 do Reg. 120  
 de 1842; do que ficam sciute e  
 em fi. Piracicaba, 6 de Maio,  
 de 1901.

45

O Esc<sup>o</sup>.  
 Jommel Chantre

Ex<sup>ma</sup> Sen D. Luiz de Brito.

Supremo e V. Ex<sup>ta</sup>: que  
 os testemunhos que for-  
 tam depon. Maximo Jurecki,  
 e Jos. Ulves da Silva, não  
 visam nullo crime, como  
 certifico e officio o Juiz  
 Ant. Francisco Pereira,  
 a fl. 4<sup>a</sup> t. dicto antes.

Piracicaba, 6 de Maio de  
 1901.

O Escrivão  
 Jommel Chantre

Sen

## Conclusão

Em seis de Maio de mil nove  
centos e um faço este auto  
Sr conclusor ao Sr. Juiz de Direito  
de Curitiba dentro do Refúgio de  
Amar. Curitiba. Eu, Jommel  
Franko, escrivão, assino.

+

Devolva-se ao Juiz de Direito.  
Houve demora no cumprimento das  
suas precatórias pelos metidos constar  
das das certidões de fls. 12 e 12,  
e mais porque os nomes das teste-  
munhas asseladas na denuncia or-  
tarão Trocador, de modo que com  
dificuldade se conseguiu saber qual  
eram as testemunhas.

Paracatã, 10 de Maio de 1901

R. M. L. G.

## Data

Em onze de Maio de mil nove  
centos e um firmaram este  
auto o Sr. autor e Sr.  
Sr o suplico supra e fiz este  
termo. Eu, Jommel Franko,  
escrivão, assino.

Involucro  
Em Quatorze de Maio de  
mil novecentos e nove, foi  
remessa destes autos por  
juizo deprecante, do que  
dispuz este termo. Eu, Juiz  
Chanceler, assinado, descer

FR

J. Com vista ao Sr. Proc. da Rep.  
S. Paulo 25 de Maio de 1901 -  
Aquino de Castro

Reclamação.

Em vinte e cinco de Maio  
de 1901, nesta cidade de São  
Paulo, em um cartorio  
reclamação destes autos com  
o despacho supra. E fazo,  
este termo em José Felício  
Ramos, escrivão e nomei  
Eu Roberto Torres F.  
1.º ministro e subscritei  
em

Vista

Em vinte e cinco de Maio  
de 1901, em um cartorio  
faço estes autos com vis-  
ta ao Sr. Procurador da

Procurador da República. E  
faco este termo em Jo-  
suelum Soares, que com  
o escrivão Luiz Roberto Fa-  
ranes F.º 1.º escrivão  
e subscrivio

Para em virtude  
disposto no art. 85 - principio -  
combinado com o art. 78 do Codi-  
go Penal - está prescripta a pre-  
sente ação por ter decorrido mais  
de um anno em que foi pratica-  
do o crime constante da denun-  
cia.

Requeris, pois, que satisfei-  
tas as formalidades legais, re-  
jam archivados os autos.  
S. Paulo, 25 de julho de 1901  
Bernardo de Campos

Data

Em vinte e sete de maio  
de 1901, em meu cartó-  
rio tomaram estes au-  
tos com a premissão  
supra. E fago este termo  
em Josuelum Soares,  
escrevente e escrivão,  
Roberto Faranes F.º 1.º escrivão  
e subscrivio



Quedusa

Em seguida um em  
cartão faço estes au-  
tos quedusos ao Ju-  
íz Federal substituto  
E faço este termo em  
possibilidade e  
respeito e escrevi  
em Roberto Vares F.  
1.º escrivão e subscru-  
vi

Arquivo - u.

L. P. L., 28 de Maio de 1907.

W. de Guim.

Data

Em vinte e oito de maio  
de 1907, em meu car-  
tório tornaram estes au-  
tos com o despacho su-  
pra. E faço este termo.  
Em possibilidade e  
respeito e escrevi em  
Roberto Vares F. 1.º  
escrivão e subscruvi

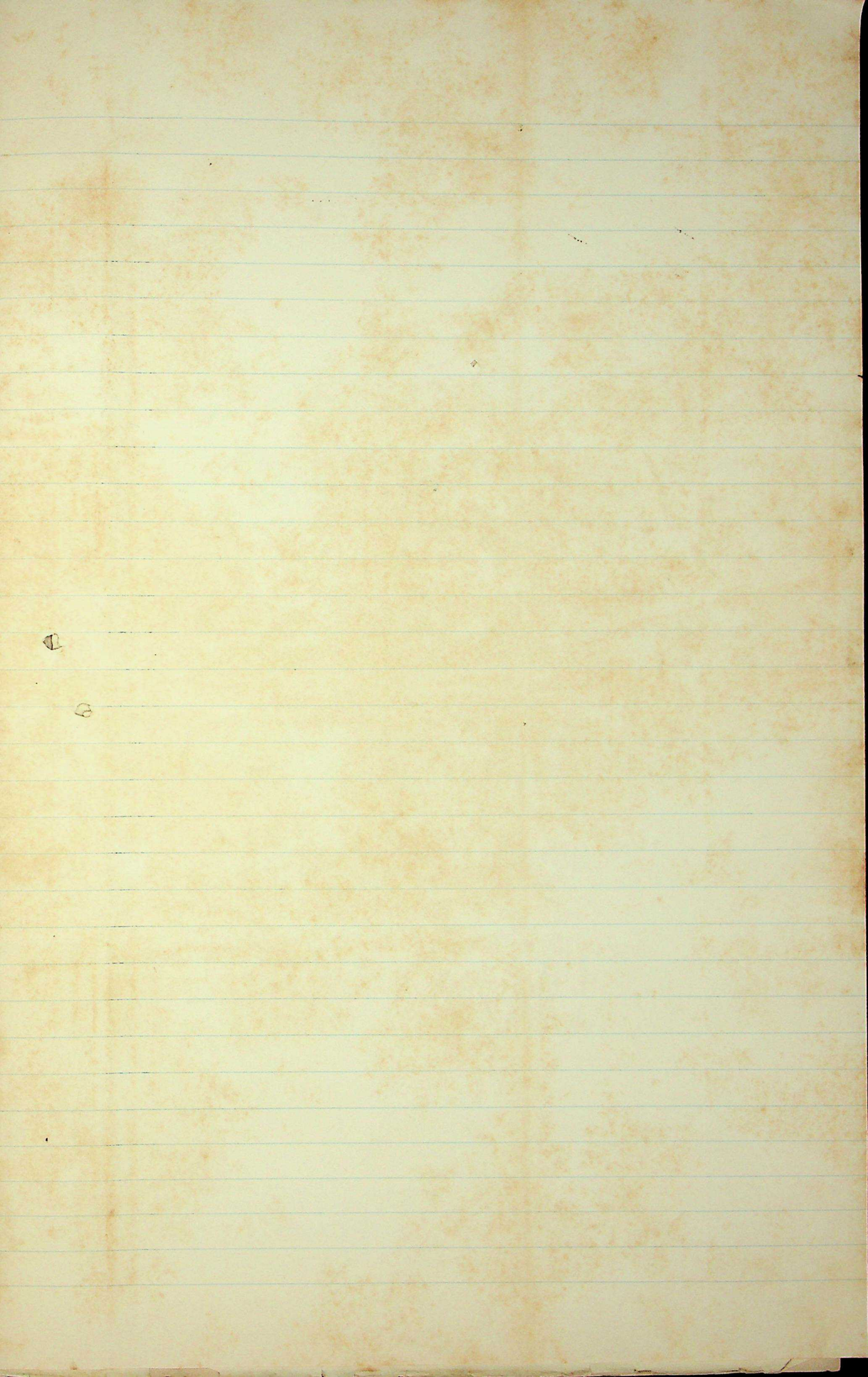
Publicação

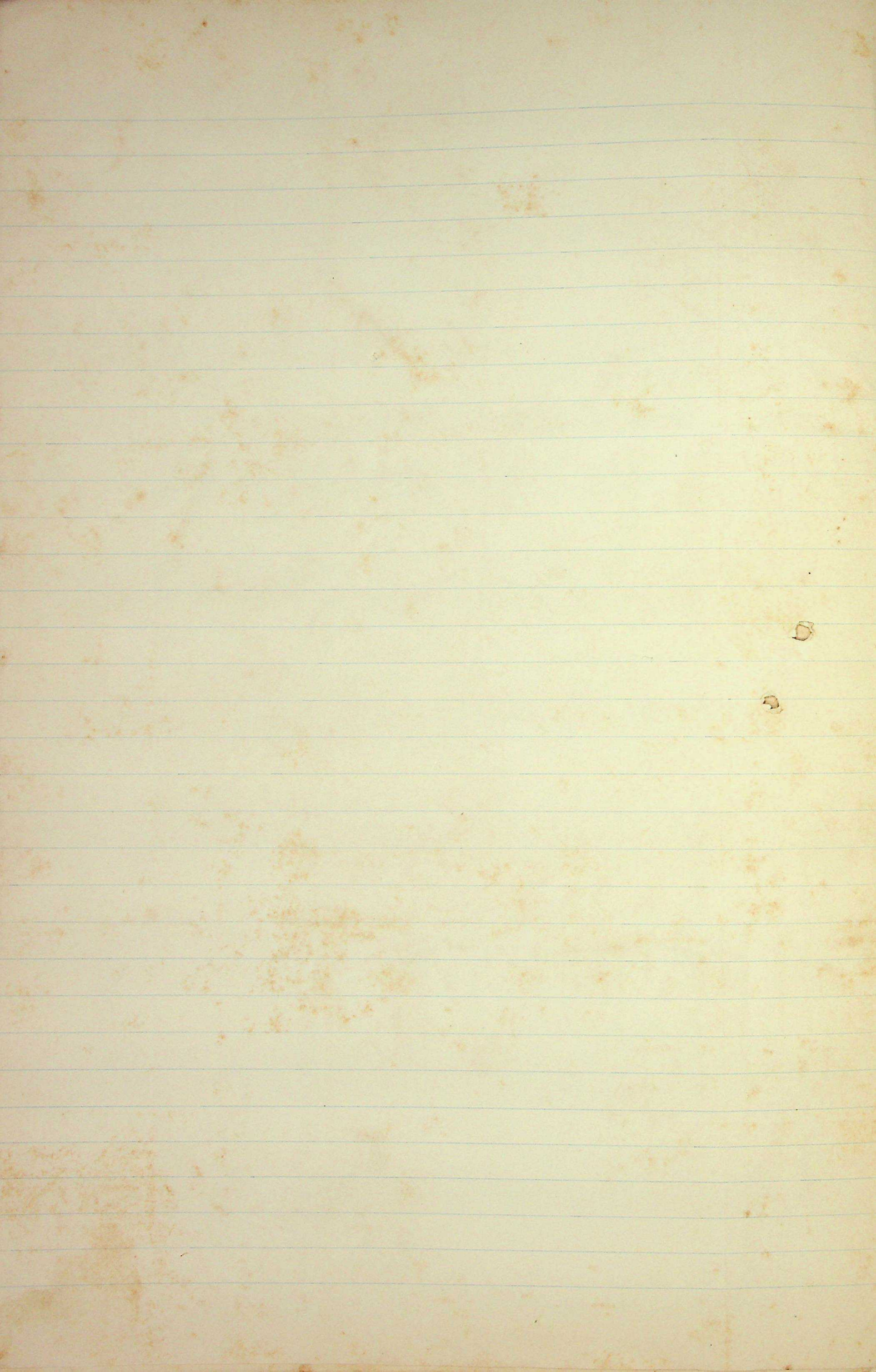
Em seguida um em car-  
tório faço publico o despa-  
cho supra e faço este ter-

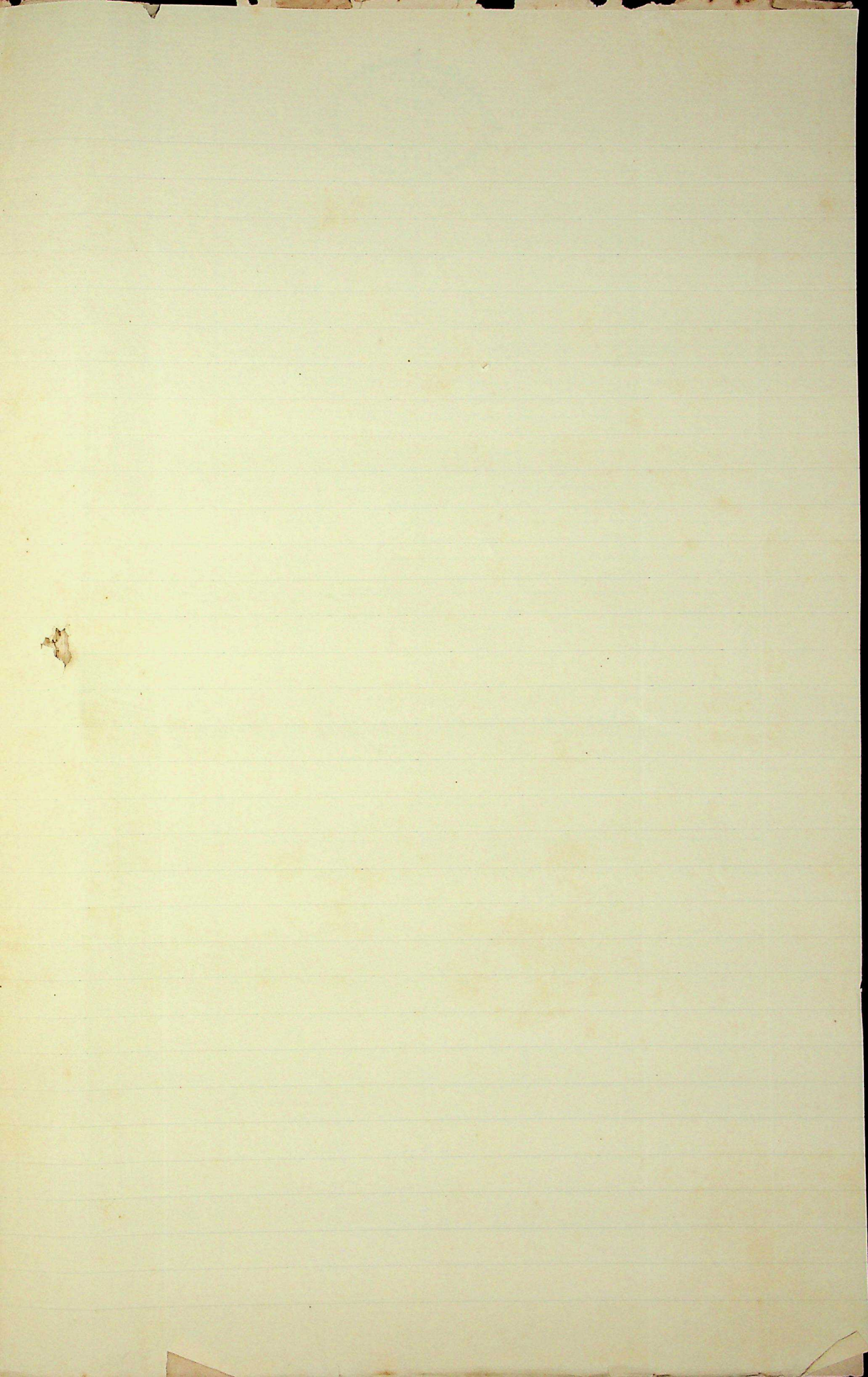


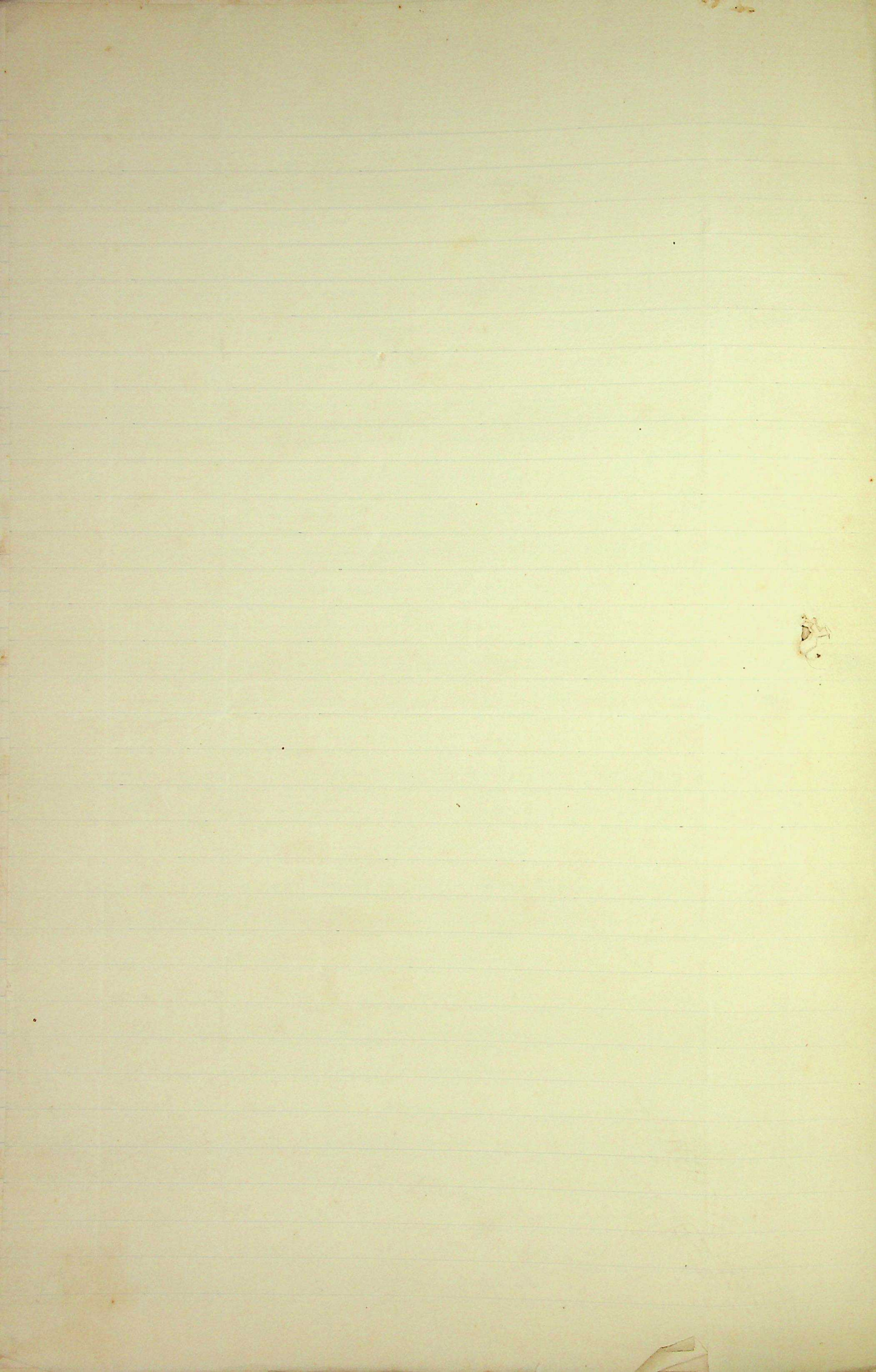
terno Eu José Benigno  
meu, escrevente o esq.º  
Eu Roberto Soares  
F.º 1.º escrivão  
ambrosio

Certifico que ao depo-  
sito do referido se firmou o  
Doutor Procurador da  
República. Confeccionado a ver-  
dade do que de si. São  
Paulo, 28 de Maio de 1901.  
C.º Escrivão  
Roberto Soares F.

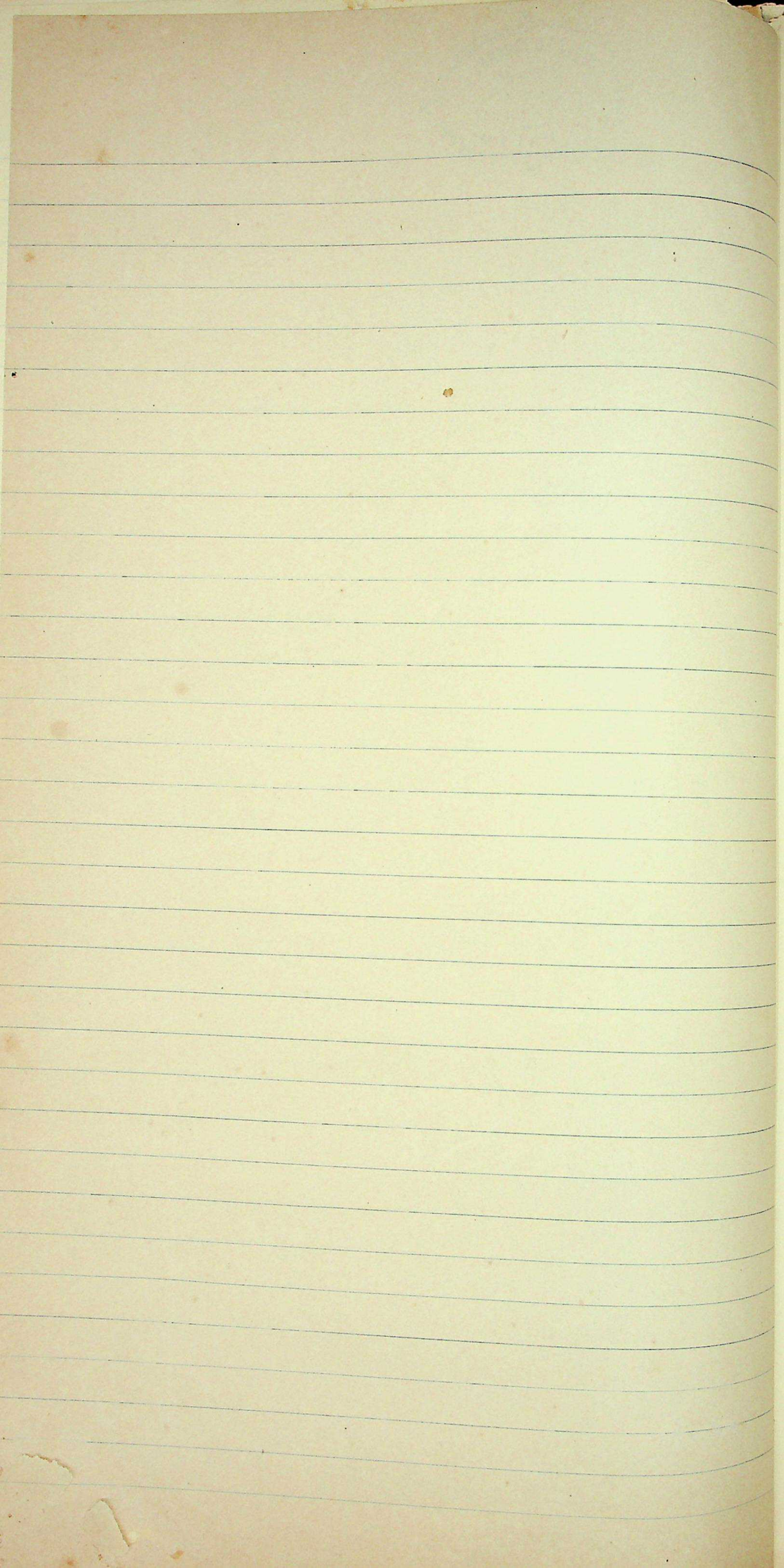






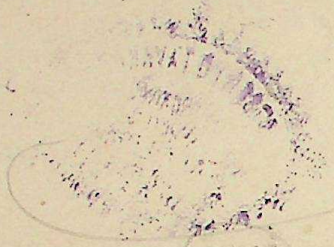












Handwritten blue ink scribbles and lines, possibly representing a signature or initials, located in the upper right area of the page.

Handwritten blue ink scribbles and lines, possibly representing a signature or initials, located in the lower right area of the page.

Faint, light blue or grey scribbles and lines, possibly representing a signature or initials, located in the lower right area of the page.